



*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo*

LEI N.º 664, DE 04 DE MARÇO DE 1998.

"Dispõe sobre sanções a serem aplicadas ao estabelecimento que vender bebida alcoólica a criança ou adolescente e dá outras providências".

Autor: Ver. Aurimar Mansano

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Art. 1.º - Vender ou servir bebida alcoólica a criança ou adolescente, a pessoa já em visível estado de embriaguez ou sabidamente sofredora das faculdades mentais é considerado infração punível administrativamente com multa, suspensão e cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial pela Prefeitura Municipal.

Art. 2.º - Comprovada, a qualquer momento, pelo serviço de fiscalização da Municipalidade, infração à presente Lei, serão adotadas as seguintes medidas:

- I - multa de 400 (quatrocentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIR'S;
- II - na reincidência, suspensão das atividades do estabelecimento comercial pelo prazo de seis meses;
- III - cassação do alvará de funcionamento, nos casos de já aplicada a penalidade de suspensão.

§ 1.º - O estabelecimento voltará à primariedade no período de seis meses da penalidade de multa e de dois anos da penalidade de suspensão.

§ 2.º - No caso de criança, a infração será penalizada a partir do inciso II.

Art. 3.º - Qualquer do povo poderá, por escrito, denunciar junto ao Poder Executivo a infração desta Lei, indicando o estabelecimento, devendo o serviço de fiscalização diligenciar a respeito, adotar as providências necessárias e informar do deliberado ao interessado.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Art. 4º. - No caso de criança ou adolescente, sempre que possível, o agente público buscará fazer-se acompanhar por Conselheiro Tutelar.

Art. 5º. - Da multa, da suspensão e da cassação do alvará de funcionamento caberá recurso, a ser interposto no prazo de quinze dias.

Parágrafo Único - O recurso será julgado soberanamente pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 6º. - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 04 de março de 1998.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 11/03/98
NO JORNAL LOCAL *Expresso*
Caicari